



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 44

de 02 de janeiro de 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbá, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal de Corumbá, com o objetivo de fomentar as ações de planejamento, promover, coordenar, normatizar, orientar, controlar, fiscalizar, licenciar e executar ações de gestão da Política Municipal de Assistência Social e de formação profissional, em consonância das legislações vigentes, em proveito da população do Município de Corumbá.

Art. 2º..

Integram a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

I.

Órgão Central

a).

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

II.

Órgãos Colegiados

a). Conselho Municipal de Assistência Social

III.

Fundo Municipal de Assistência Social

IV.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º..

Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Símbolo DAS-1,, que será ocupado pelo Vice-Prefeito.

Parágrafo único .

O Vice-Prefeito terá que fazer opção pelo subsídio de Vice-Prefeito ou pelo de Secretário, ficando vedada a acumulação de subsídios.

Art. 4º..

Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento em comissão de COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Símbolo DAS-3 e COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO - Símbolo DAS-3, destinados a atender a implantação e operacionalização da Secretaria criada pela presente Lei.

Art. 5º..

A dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculados respectivamente nas secretarias de Governo e Educação, passam a ser vinculados orçamentariamente à Secretaria criada pela presente Lei.

Art. 6º..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor, através de Decreto, sobre as demais competências e estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 02 DE JANEIRO DE 2.001

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 44/2001 - 02 de janeiro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em